| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-1096/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | 4316/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1490612 |
| **ÓRGÃO** | : | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ/MS |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **RESPONSÁVEL** | : | AIRTON CARLOS LARSEN |
| **INTERESSADO (A)** | : | ACÁCIO FRANCISCO DE MATTOS |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |

**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. PELO REGISTRO.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caarapó/MS, ao servidor Acácio Francisco de Mattos, conforme Portaria n° 002/2014, publicada no Jornal O Progresso, de 2 de abril de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-7ICE-15127/2014 (peça 2), se manifestou pelo registro da Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, tendo em vista estar em conformidade com as normas vigentes, com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado, com amparo legal previsto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2013 e, artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 050/2011, conforme Portaria n° 002/2014, publicada no Jornal O Progresso, de 2 de abril de 2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 18884/2014 (peça 3), opinou favoravelmente ao registro da Portaria nº 2/2014, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a ACÁCIO FRANCISCO DE MATTOS, o que faz com fundamento nas disposições constantes no artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 145 e 174, § 3º, II, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**II – DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caarapó/MS, ao servidor **ACÁCIO FRANCISCO DE MATTOS,** CPF nº 140.295.531-68, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Caarapó/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 3 de março de 2015.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**